



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

### **LEI N.º 1.117 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

**EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 009 DE 19 DE AGOSTO DE 2014, VISANDO ADEQUAR AS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL N.º 11.350/2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 12 da Lei Complementar Municipal N.º 009 de 19 de Agosto de 2014, para a seguinte redação:

**“Art. 12.** Poderá ser concedido ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias o Adicional de Insalubridade se for o caso, no mesmo padrão estabelecido para os servidores municipais efetivos.

**§1º-** O Poder Executivo Municipal providenciará o levantamento pericial dos riscos de exposição dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias para fins de apurar sua eventual incidência e grau.

**§2º -** Até que seja realizado o estudo a que se refere o parágrafo anterior, permanecem inalterados os valores atualmente pagos a título de adicional de insalubridade, vedada sua incorporação ao vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de Endemias.”

**Art. 2º -** O pagamento da cesta básica ou cartão alimentação de que tratava o **caput do art. 12 da Lei Complementar N.º 009 de 19 de Agosto de 2014 fica extinto**, a partir da entrada em vigor da presente Lei, para novos servidores admitidos nos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate de Endemias, em respeito ao direito adquirido dos servidores em exercício.”



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar Municipal Nº. 009 de 19 de Agosto de 2014 em função da Lei Federal Nº.11.350/2006, para a seguinte redação:

“**Art. 15.** Fica fixado o vencimento base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias no valor:

I – de R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2020.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recurso e dotações orçamentárias provenientes do Fundo Municipal de Saúde, respeitada a Lei Complementar Federal N.º 101/2000.

**Parágrafo único** - Os efeitos financeiros sob a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate de Endemias, retroagem a 01º de Janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 25 de Março de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**